



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



PROJETO DE LEI CMC Nº _____ / 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO PARA DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. A Administração Pública, através de seu órgão competente, irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras e restos de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias.

Parágrafo único. Os materiais descritos no caput poderão ser:

- I – areia;
- II – azulejos;
- III – cimento;
- IV – cal;
- V – pedra britada;
- VI – grades;
- VII – ferro;
- VIII – lajotas;
- IX – blocos;
- X – materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, dentre outros);
- XI – hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros);





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



- XII – madeiras;
- XIII – pias;
- XIV – portas;
- XV – portões;
- XVI – tacos;
- XVII – tanques;
- XVIII – telhas;
- XIX – tintas;
- XX – vidros;
- XXI – outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento.

Art. 2º. O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou a coleta dos materiais serão realizados pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3º. A Administração Pública, através de seu órgão competente, viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

- I – realização do cadastro de oferta e procura dos materiais, citados nesta lei;
- II – seleção das famílias que serão beneficiadas com os materiais coletados e armazenados, utilizando aos critérios socioeconômicos, tendo como prioridade os idosos e famílias com crianças, e que estejam cadastradas em programas de assistência econômica;
- III – disponibilização de um número de telefone ou uma página eletrônica na rede de computadores do órgão competente para tal, que será acionado, tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei, como pelos que necessitam da doação.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, realizará campanhas publicitárias educativas para impulsionar e incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados, a contribuir com esta iniciativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por créditos adicionais suplementares ou extraordinários, se necessário.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que for necessário à sua aplicação, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de março de 2023

LELO COUTO
Vereador UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção e dá outras providências, tem por objetivo, em síntese, amenizar o sofrimento dos menos favorecidos, no sentido de poder fazer suas casas, mesmo de forma remotas, para abrigar sua família.

Obter doações de sobras de materiais de construção, a fim de uso próprio à moradia de famílias que apresentam baixa renda, em muito ajudará uma parte destes, que por muitas vezes, não tem onde morar, e por outras vezes, vê suas casas sendo arrastadas por enchentes, ou por desmoronamentos de barreiras.

É avultoso salientar que esta distribuição também visa favorecer a proteção de meio ambiente, já que estas “sobras de materiais da construção civil” podem ser utilizadas em novas reformas, evitando assim, o desperdício ou destinação não sustentável.

Portando, esta matéria em destaque, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Por fim, coloco a matéria a apreciação dos ilustres Parlamentares, que compõem este Poder Legislativo, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

